



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 625

De 7 de dezembro de 1957

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Araraquara, a abrir concorrência pública, para aquisição de dosadores de fluôr e o mineral necessário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º da Lei Estadual - número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Araraquara, nos termos desta lei, autorizado a abrir concorrência pública, para a aquisição de três (3) dosadores completos - de fluôr para o município.

Artigo 2º - Na mesma concorrência é de se prever uma quantidade do mineral suficiente, pelo menos, para um ano.

Artigo 3º - Na impossibilidade de colher o pagamento dos dosadores e do mineral, no Brasil, estender-se-á a presente concorrência as fírmãs estrangeiras.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

DR PEDRO MARÃO
-Presidente-

Pública na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl. 321, do livro competente nº 3.

Pública no jornal local "O Imparcial" de 11/12/57 : nº 6523.

Autor: Honorário Sagueiro
Prot. Lu 103/56
Prot. 139/56